



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05



“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”

Recebi o Original
Em 30/10/2009

Antonio Serrão
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2009/CMA

PROJETO DE LEI nº014/2009-GAB/PMA, de 29 de outubro de 2009

Institui o Conselho Municipal de Educação de Afuá e dá outras providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no desempenho do cargo de Prefeito Municipal em exercício, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Afuá, nos termos do Art. 201, da Lei Orgânica do Município, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Educação de Afuá, atuando em cooperação com os sistemas de ensino e demais Conselhos de Educação e Conselhos Escolares, em consonância com a política e diretrizes da Educação Nacional e Estadual, além do que dispuserem as legislações Federal, Estadual e Municipal a respeito, compete as seguintes atribuições:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I – Secretário Municipal de Educação, como membro nato;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



II – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Poder Executivo;

III – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – dois representantes do Quadro de Servidores Técnicos em Educação, atuantes na rede municipal de ensino;

V – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VI – um representante de alunos de 5ª a 8ª séries da rede municipal de ensino;

VII – um representante da Sociedade Civil Organizada;

VIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – dois representantes de Diretores das Escolas de Educação Básica.

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 4º – Para cada membro titular será eleito proporcionalmente um suplente, de acordo com as determinações do § 1º, no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV **DO MANDATO**

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Parágrafo único – O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data a qual a mesma ocorreu.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Parágrafo único – A primeira eleição de que trata o *caput* deste artigo, será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação por ocasião da reunião de instalação do Conselho e as subseqüentes, pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental, e será dirigido por um colegiado composto por Conselheiros que assumirão, respectivamente, o exercício das seguintes funções:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua Criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

- I – ordinárias e realizadas mensalmente;
- II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração e, quando não houver quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que deverá se realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas..

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras delegadas pelo plenário, as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II – Coordenar as atividades do Conselho, juntamente com a direção;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



- III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho;
- IV – Remeter ao Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação, ao poder Legislativo e as entidades com representação no Conselho, a Prestação de Contas das atividades do Conselho e da Gestão Financeira;
- V – Assinar toda correspondência do Conselho;
- VI – Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos financeiros do Conselho;
- VII – Representar o Conselho em juízo e fora dele

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 14 – Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Participar das reuniões do Conselho;
- III – Responsabilizar-se pela administração dos bens e processos do Conselho;
- IV – Representar o Presidente do Conselho, em juízo e fora dele.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 15 – Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- II – Proceder a leitura das atas durante as reuniões do Conselho para discussão e aprovação pelos seus membros;
- III – Receber, organizar e levar ao conhecimento do plenário, todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho;
- IV – Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento de toda a documentação do Conselho;

SEÇÃO IV
DO TESOUREIRO DO CONSELHO

Art. 16 – Ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Educação compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Encaminhar, juntamente com o Presidente, as decisões do Conselho relativas a aplicação dos recursos financeiros;
- II – Prestar contas ao Conselho de suas atividades, especialmente da aplicação dos recursos financeiros do Conselho;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros do Conselho.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 17 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 18 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 20 – O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, em decorrência de sua autonomia, todos os atos da Direção e dos membros estarão sujeitos à sua regulamentação.

§1º. As decisões do Conselho serão oficializadas através de Resolução, que serão publicadas no seu Quadro de Avisos e dos Poderes constituídos no Município para conhecimento da população.

§2º. As votações nas reuniões plenárias do Conselho serão efetuadas pelo processo nominal, exceto por dispositivo legal em contrário.

Art. 21 – Só poderão participar do Colegiado de que trata o Art. 4º, inciso VI, alunos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 22 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado através de Resolução.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 167/98, de 03 de setembro de 1998, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 29 de outubro de 2009.


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Vice-Prefeito de Afuá – No Exercício de Prefeito